

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.110, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de informações comprobatórias da calibração de instrumentos ou equipamentos de medição que afetem produtos ou serviços oferecidos à população.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, onde couber, a expressão “artigo” pela sua abreviatura “Art.” e a expressão “parágrafo” pelo seu sinal gráfico “§”, com fundamento, respectivamente, nos incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado José Divino
Relator

2003352300.148